Prefeitura de
BELO JARDIM

LEI N.º 1.393/2000

EMENTA: Dispõe sobre a doação de imóveis e de providências correlatas.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar ao Sr. **Geneci Soares da Silva e sua mulher Rita de Cássia Calado Silva**, Cédulas de Identidade N.ºs 2.170.580-SSP/PE e 3.190.465-SSP/PE e CPFs N.ºs 388.720.134-53 e 611.154.954-53, os Lotes n.º 01 e 09 – Quadra A, localizado no Distrito Industrial das Oficinas, com as seguintes medições e Confrontações:

Lote N.º 01 – Quadra "A"
Área 50,00 m²

Lote N.º 09 – Quadra "A"
Área 160 m²

Art. 2º - A contemplada terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta Lei, para iniciar as obras e edificações.

Art. 3º - Caso não seja iniciada as obras e edificações no prazo estabelecido no artigo anterior, a área descrita no Art. 1º, será automaticamente revertida ao Patrimônio da Municipalidade.

Art. 4º - A presente doação será por utilidade pública, visando o desenvolvimento do Município, com geração direta de empregos.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 13 de novembro de 2000.

CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO
PREFEITO

PODER LEGISLATIVO
"CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO"
Rua Amélia Soares Paes s/n - Fone: 726-1991/2614 - C.G.C
11.470.457/0001-86 - CEP.: 55.150-000 - PE

Estado de Pernambuco

Câmara Municipal do Belo Jardim

PARECER Nº 090/00
PROJETO DE LEI Nº 103/00

EMENTA: Dispõe sobre a doação de imóveis e de providências correlatas.

A Comissão de **Justiça** e **Redação**, em estudo e focalização do referido Projeto de Lei, baseado na discussão do mesmo, opina pela sua provação em face de sua legalidade juridicidade e constitucionalidade.

Sala das Reuniões, em 06 de novembro de 2000.

Euno Andrade da Silva Filho.
PRESIDENTE

José Ivan Monteiro da Silva.
MEMBRO

Sebastião Lopes da Silva.
MEMBRO

Concedo-se VISTO ao Vereador
José Barbosa S. Filho
Sala das Sessões 06 / 11 / 2000.

Presidente

PROJETO DE LEI N.º 103/2000

EMENTA: Dispõe sobre a doação de imóveis e de providências correlatas.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, submete a aprovação do Poder Legislativo Municipal o presente Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar ao Sr. **Geneci Soares da Silva e sua mulher Rita de Cássia Calado Silva**, Cédulas de Identidade N.ºs 2.170.580-SSP/PE e 3.190.465-SSP/PE e CPFs N.ºs 388.720.134-53 e 611.154.954-53, os Lotes n.º 01 e 09 – Quadra A, localizado no Distrito Industrial das Oficinas, com as seguintes medições e Confrontações:

Lote N.º 01 – Quadra "A"
Área 50,00 m²

Lote N.º 09 – Quadra "A"
Área 160 m²

Art. 2º - A contemplada terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta Lei, para iniciar as obras e edificações.

Art. 3º - Caso não seja iniciada as obras e edificações no prazo estabelecido no artigo anterior, a área descrita no Art. 1º, será automaticamente revertida ao Patrimônio da Municipalidade.

Art. 4º - A presente doação será por utilidade pública, visando o desenvolvimento do Município, com geração direta de empregos.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 18 de setembro de 2000.

CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO
PREFEITO

Lido em reunião de 30 / 10 / 2000

Secretário

Encaminhado à comissão de
Justiça e Redação
Sala das Sessões 30 / 10 / 2000

Presidente

Aprovado em 1ª e 2ª discussão por
Unanimidade
Sala das Sessões 11 / 11 / 00.

Gabinete do Prefeito

Belo Jardim, 15 de outubro de 1.991.

OFÍCIO /CIRCULAR Nº 001 /91

Do : Prefeito Municipal

Ao : George José de Souza Lima

Ilustríssimo Senhor:

Temos a satisfação de encaminhar a Vossa Senhoria, cópia da Lei nº 794 /91, que dispõe sobre doação de um(01) Lote na área reservada às Oficinas, nesta cidade.

Esperamos que Vossa Senhoria obtenha excelente sucesso na implantação de sua nova empresa.

Ao ensejo, aproveitamos a oportunidade para expressar-lhe a segurança do nosso apreço e consideração.

FRANCISCO CUNHA GALVÃO
PREFEITO

Anexo: 01

ARCS/Rib.

Gabinete do Prefeito

L.I Nº 794/91

CIF 989.332.994-91

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre doação de imóvel e dá providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Sr. GEORGE José de SOUZA LIMA, 01 (um) lote para implantação de edifício no Distrito Industrial Ana Oliveira, sede deste Município, de propriedade desta Prefeitura, a saber:

01 (um) lote nº 09 - Quadra "A"
Área: 160m²

Art. 2º - O contemplado terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da data da publicação desta Lei, para iniciar a obra e 03 (três) anos para a edificação.

§ 1º - Caso não seja iniciada a obra no prazo estabelecido no caput deste artigo, a área automaticamente será revertida ao patrimônio do Município;

§ 2º - Se a obra e edificação no período de 03 (três) anos, a área será revertida ao Patrimônio do Município, com as obras e edificações como forma de indenização à Municipalidade, caso não tenham sido concluídas;

§ 3º - A área doada só poderá ser alienada após a conclusão do empreendimento e seu pronto funcionamento.

Art. 3º - Decorrido o prazo de que trata o artigo anterior, sem que a obra tenha sido concluída, o imóvel com as benfeitorias nelas existentes, será revertido ao Patrimônio do Município sem judicial, sem qualquer ônus para a Municipalidade;

BELO JARDIM
GOVERNO MUNICIPAL
INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
RUA SIQUEIRA CAMPOS Nº220 - CEP 55150 C.G.C. 10260.222/0001-05 PE

Gabinete do Prefeito

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim em 03 de outubro de 1.992.

FRANCISCO [illegible] DA SILVEIRA
[illegible]EITO

MLJ/rlb.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TABELIONATO MACIEL

ESTADO DE PERNAMBUCO COMARCA DE BELO JARDIM

AM

Bela. Jesunita Batista de Souza
Tabeliã
Arlete Aparecida de Souza
Escrevente Autorizada
Odillia Polliana A. S. Galvão
Escrevente Autorizada
Edilene Cordeiro de Souza
Escrevente Autorizada

1º Oficio de Notas - Rua Floriano Peixoto, nº 81 - centro - Belo Jardim - PE
Telefax: (081) 726-1154 e (081) 726-2353

BELª. JESUNITA BATISTA DE SOUZA, A OFICIALA DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BELO JARDIM, DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM VIRTUDE DA LEI, ETC...

CERTIDÃO

C e r t i f i c o, por me haver sido requerida verbalmente, que revendo o arquivo imobiliário desta Comarca, a meu cargo verifiquei que em nome de GENECI SOARES DA SILVA E SUA MULHER RITA DE CÁSSIA CALADO SILVA, brasileiros, casados, construtor e comerciante, portadores dos CPFs n.ºs 388.720.134-53 e 611.154.954-53 e Cédulas de Identidade nºs 2.170.580-SSP-PE e 3.190.465-SSP-PE., residentes nesta cidade, encontra-se matriculado apenas o seguinte: Um terreno, medindo 05x5,70 metros, sito à Rua Jaime Vilela, bairro Santo Antonio, nesta cidade, registrado sob o nº 3482, no livro 2-Q, às fls. 156. O referido é verdade, dou fé. Belo Jardim, 01 de Setembro de 2000. Eu, _____ A Oficiala do registro Geral de Imóveis, fiz datilografar e subscrevi.

CARTÓRIO AYRTON MACIEL
Tabelionato do 1º Ofício
Registro de Imóveis, Hipotecas,
Títulos e Documentos
Titular: JESUNITA BATISTA DE SOUZA
Rua Floriano Peixoto, 81 - Centro
Fones: 726-1154 - 726-2353
Belo Jardim — PE

